



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



LEI MUNICIPAL Nº 1.127/2021

Altera o art. 43 de Lei Municipal nº 746/1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS- PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Jaicós- PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o **ART. 43 da LEI MUNICIPAL Nº 746/1998**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Lei Municipal nº 746/1998:

Art. 43. Ao profissional do magistério em exercício em sala de aula será devido a Gratificação de Regência, correspondente à 10% (dez por cento) do seu vencimento.

Art. 2º - Fica revogada a *Lei Municipal nº 872/2009 de 20 de abril de 2009.*

Art. 3º - Os efeitos financeiros da presente lei retroagem ao mês de janeiro de 2021, devendo ser paga a regência correspondente à 10% (dez por cento) do vencimento a partir de janeiro/2021.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da educação, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reorganizar os anexos I (primeiro) e anexo II (segundo) referente a tabela de vencimentos e remunerações, da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.085, de 13 de março de 2020, nos termos que seguem em anexos a esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós- PI, 01 de outubro de 2021.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal